

905, 18.05.22, 09h22



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Projeto de Lei nº 12022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LICENÇA MENSTRUAL, QUE CONCEDE ATÉ TRÊS DIAS DE REPOUSO PARA SERVIDORAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BELÉM, DURANTE O PERÍODO MENSTRUAL.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º A Funcionária Pública Municipal poderá se afastar do trabalho por até 03 (três) dias ao mês, durante o período menstrual.

Parágrafo único. A licença não será compulsória, desta forma, a funcionária poderá optar por ficar meio expediente, ou seja, (04) quatro horas (mínimo), até três dias afastada, contudo, aquelas que não sentirem necessidade do afastamento poderão abrir mão da respectiva licença.

Art. 2º A licença será garantida à servidora pública que requerer o benefício no período menstrual, mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor o direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, sob pena de nulidade.

Art. 3º Fica assegurado, o atendimento médico ambulatorial especializado às mulheres acometidas de tensão pré-menstrual (TPM).

Parágrafo único. O atendimento de que trata o caput deste artigo, consiste de orientação sobre os sintomas de tensão pré-menstrual e o seu respectivo tratamento, inclusive em caráter preventivo, acompanhamento periódico com consultas, sem prejuízo de outras iniciativas para o Município de Belém.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 18 de maio de 2022.

Vereador Amaury da APPD
2º SECRETÁRIO DA CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

JUSTIFICATIVA

O afastamento do trabalho durante a menstruação tem respaldo científico e é defendido por médicos, levando-se em conta as alterações sofridas pelo corpo feminino durante esse período. O ginecologista inglês Gedis Grudzinskas, por exemplo, sugere que países de todo o mundo implantem a "licença menstrual", até como forma de aumentar o rendimento das mulheres no trabalho.

Consideramos que está correta a sugestão do doutor Gedis Grudzinskas. Um estudo realizado pela empresa MedInsight, denominado Dismenorreia & Absenteísmo no Brasil, revela que aproximadamente 65% das mulheres brasileiras sofrem de dismenorreia, o nome científico da cólica menstrual. Além disso, cerca de 70% dessas mulheres têm queda da produtividade do trabalho durante a menstruação, causada pelas cólicas e por outros sintomas associados a elas, como cansaço maior que o habitual (59,8%), inchaço nas pernas, enjoo (51%), cefaleia (46,1%), diarreia (25,5%), dores em outras regiões (16,7%) e vômito (14,7%).

Entendemos, portanto, que a norma proposta beneficiará as mulheres Servidoras Públicas Municipais, que padecem por ter que trabalhar com todos os incômodos causados pela menstruação, mas também trará vantagens para o Serviço Público, que disporão da força de trabalho feminina sempre no melhor nível de produtividade.

Apesar desta discursão envolver a prestação de trabalho da mulher, o preconceito quanto a contratação da mesma e a desmistificação da menstruação como doença, é necessário debater soluções para esse empasse presente na sociedade. Portanto, é nítido que a nomeação,



**Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**VEREADOR
AMAURY
DA APPD**

admissão e permanência de servidoras públicas municipais, que trata esta lei, não serão submetidas às sanções administrativas que desfavoreçam estas mulheres e também pessoas com útero.

Com essas razões, submetemos nossa proposta aos nobres Pares Senhores Vereadores, pedindo apoio para a sua aprovação.